

**LEI N.º 290/2014, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CURRÍCULO  
DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DO CONTEÚDO  
PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS NO  
MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA (MG)**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica incluído no currículo escolar da rede municipal de ensino, o conteúdo de “Prevenção ao Uso de Drogas”.

Art. 2º. O conteúdo de que trata esta lei será trabalhado de maneira interdisciplinar e transversal, como parte do tema saúde.

Art. 3º. As escolas promoverão parcerias com entidades cujos trabalhos tenham correlação com o tema abordado para a realização de projetos capazes de envolver seus alunos, conduzindo-os à conscientização sobre o problema do consumo de drogas.

Art.4º. Os projeto mencionados no art. 3º culminarão, preferencialmente, no período que inclua o dia 20 de fevereiro, por ser este o Dia Nacional de Combate às Drogas e ao Alcoolismo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Natalândia-MG, 14 de outubro de 2014.

**UADIR PEDRO MARTINS DE MELO**  
Prefeito Municipal